



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues/BA, seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues, em conformidade com o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, dispondo sobre suas finalidades, atribuições, organização, regime jurídico e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus integrantes.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR integra o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, nos termos da Lei nº 13.675/2018 e conforme entendimento firmado na ADPF nº 995, constituindo instituição permanente do Poder Público Municipal, integrante da Administração Direta do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Guarda Civil Municipal estrutura-se com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, hierarquia e disciplina, sendo organizada em carreira própria.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º A Guarda Civil Municipal tem por finalidade:

I – proteger os bens, serviços e instalações públicas municipais;

II – atuar na proteção do meio ambiente;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- III – assegurar a proteção dos direitos humanos fundamentais;
- IV – garantir o exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- V – atuar na proteção da vida;
- VI – agir na redução do sofrimento e na mitigação de perdas;
- VII – exercer o patrulhamento preventivo;
- VIII – contribuir para a evolução social da comunidade.

CAPÍTULO IV DO ARMAMENTO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá ser armada, desde que observadas integralmente as disposições da Lei nº 10.826/2003, do Decreto nº 11.615/2023 e das normas expedidas pela Polícia Federal.

Art. 6º A utilização de armamento dependerá, cumulativamente:

- I – de regulamentação por ato do Poder Executivo;
- II – da existência de previsão orçamentária e financeira;
- III – da realização de curso de formação e capacitação técnica específica;
- IV – de avaliação psicológica periódica;
- V – de autorização da autoridade competente e registro no sistema federal pertinente.

Art. 7º A previsão legal do uso de arma de fogo não confere direito subjetivo imediato ao porte, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação federal.

Art. 8º O porte de arma de fogo será suspenso:

- I – por restrição médica devidamente comprovada;
- II – por decisão judicial;
- III – por decisão administrativa motivada da autoridade competente;
- IV – durante a apuração de infração disciplinar grave, quando houver risco à integridade do servidor ou de terceiros.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 9º A Guarda Civil Municipal poderá utilizar equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo, tais como algemas, tonfa, bastão, espargidor, cinto de guarnição, colete, porta-algemas e porta-tonfas, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Seção I Do Uso Progressivo da Força

Art. 10 O uso da força pelos integrantes da Guarda Civil Municipal observará os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade, proporcionalidade, moderação e preservação da vida.

Art. 11 O emprego de arma de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo somente será admitido nas hipóteses autorizadas em lei, observados os protocolos operacionais e normas técnicas aplicáveis.

Art. 12 A atuação operacional da Guarda Civil Municipal deverá priorizar a prevenção, a mediação de conflitos e a proteção dos direitos fundamentais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13 A Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues adotará a sigla “GCMAR”, válida para todos os fins legais e administrativos.

Art. 14 A Guarda Civil Municipal será composta por servidores de ambos os sexos, assegurada a observância dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da não discriminação.

Art. 15 Aplica-se aos servidores da Guarda Civil Municipal o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 Os integrantes da Guarda Civil Municipal submetem-se a regime jurídico especial, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que não contrariar esta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DEFINIÇÕES

Art. 17 Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: o conjunto de cargos efetivos organizados segundo regras de progressão, hierarquia e atribuições definidas nesta Lei;

II – cargo: o conjunto de atribuições, responsabilidades e competências cometidas ao servidor público;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III – avaliação: o processo periódico de análise do desempenho do servidor;

IV – capacitação: o conjunto de ações destinadas à qualificação permanente;

V – classe: o agrupamento de padrões dentro de um mesmo cargo;

VI – promoção: a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior;

VII – funções: o conjunto de atribuições específicas atribuídas ao servidor.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Art. 18 A Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR é órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, vinculada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública.

§ 1º A GCMAR será composta exclusivamente por Guardas Civis Municipais concursados, com formação e treinamento específicos, tendo por missão a proteção preventiva municipal, resguardadas as competências da União e do Estado da Bahia.

§ 2º O Prefeito Municipal é a autoridade máxima da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR, competindo-lhe exercer o controle superior e a coordenação institucional, observadas as disposições legais.

§ 3º O controle e a coordenação da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR abrangerão os aspectos de organização, legislação, efetivo, disciplina, instrução e demais matérias previstas nesta Lei.

Art. 19 A Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR tem suas finalidades e estrutura orientadas ao bem-estar público, observando os seguintes princípios mínimos de atuação:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

V – uso progressivo da força.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Seção I Da Corregedoria

Art. 20 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, responsável pela apuração de infrações disciplinares, fiscalização da conduta funcional de seus integrantes e controle interno das atividades institucionais.

Art. 21 Compete à Corregedoria:

I apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II acompanhar e fiscalizar a atuação funcional dos servidores da corporação;

III propor medidas de prevenção e correção de irregularidades;

IV requisitar documentos, informações e diligências necessárias ao exercício de suas atribuições;

V encaminhar relatórios e recomendações à autoridade competente;

VI atuar de forma articulada com os demais órgãos de controle interno do Município.

Art. 22 A Corregedoria será exercida por servidor efetivo, preferencialmente integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, vedada a criação automática de cargo ou função comissionada específica.

Art. 23 No exercício de suas atribuições, a Corregedoria observará os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal do Brasil.

Seção II Da Ouvidoria

Art. 24 O controle social das atividades da Guarda Civil Municipal será exercido por meio de serviço de Ouvidoria, integrado à Ouvidoria Geral do Município, destinado ao recebimento, acompanhamento e tratamento das manifestações relacionadas à atuação da corporação.

Art. 25 Compete à Ouvidoria:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

I receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais manifestações da sociedade relacionadas à Guarda Civil Municipal;

II acompanhar o tratamento e a solução das manifestações apresentadas;

III promover a interlocução entre a população e a Guarda Civil Municipal;

IV propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços prestados, com base nas manifestações recebidas;

V elaborar relatórios periódicos contendo dados estatísticos e qualitativos acerca das manifestações recebidas.

Art. 26 A atuação da Ouvidoria observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, podendo ser instituídos canais específicos para atendimento das demandas relacionadas à Guarda Civil Municipal.

Art. 27 As atribuições de Ouvidoria relativas à Guarda Civil Municipal poderão ser exercidas por servidor efetivo designado pela autoridade competente, sem criação automática de cargo, função gratificada ou aumento de despesa.

Art. 28 O funcionamento, os fluxos de atendimento e os prazos de resposta às manifestações serão disciplinados em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 29 São atribuições da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR, além de outras previstas em lei:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens públicos, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, para a proteção sistêmica dos direitos da população usuária dos bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social;

V – colaborar na pacificação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VI – exercer as competências de polícia de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997, inclusive mediante convênio;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive mediante ações educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão e solução de problemas locais relacionados à segurança;

X – estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais ou municipais, por meio de convênios ou consórcios, visando ações preventivas integradas;

XI – articular-se com órgãos municipais de políticas sociais para ações interdisciplinares de segurança;

XII – integrar-se com órgãos de poder de polícia administrativa para fiscalização do ordenamento urbano;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo de imediato quando se deparar com elas;

XIV – encaminhar à autoridade policial competente o autor de infração em situação de flagrante delito, preservando o local do fato quando possível;

XV – contribuir em estudos de impacto na segurança local, nos termos do plano diretor municipal;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em cooperação institucional;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades;

XVIII – atuar preventivamente na segurança escolar, inclusive com ações educativas voltadas à cultura de paz;

XIX – executar outras atribuições correlatas.

§ 1º Compete à Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR o exercício de atividades eminentemente preventivas, em estrita observância à Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 2º A Guarda Civil Municipal poderá desenvolver atividades de caráter social, desde que compatíveis com suas atribuições institucionais, sempre com observância aos direitos humanos, às garantias individuais e coletivas e à promoção da cidadania.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 30 Respeitadas a autonomia e as peculiaridades das instituições com atuação local, os Guardas Civis Municipais investidos em funções de chefia poderão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou de autoridade delegada, promover o intercâmbio de informações operacionais e institucionais com outros órgãos de segurança pública e entidades afins.

CAPÍTULO V DO EFETIVO

Art. 31 O efetivo da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR será composto por servidores admitidos mediante concurso público, devidamente nomeados e empossados, após aprovação em curso de formação específico, constituindo agentes públicos municipais de segurança e cidadania.

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal constituem categoria diferenciada de servidores públicos municipais, submetidos a regime jurídico especial, com direitos, deveres, obrigações e prerrogativas definidos neste Estatuto, especialmente no que se refere ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§ 2º Do efetivo total da Guarda Civil Municipal será assegurada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) de vagas para o sexo feminino, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art.32 O efetivo da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR não poderá exceder o limite de 0,4% (quatro décimos por cento) da população do Município, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 1º Na hipótese de redução da população do Município, conforme dados oficiais do IBGE, fica assegurada a manutenção do efetivo existente, vedada a redução compulsória do quadro de servidores.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 33 A Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR constitui órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública, estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III – o Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV – o Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

V – o Inspetor;

VI – o Guarda Civil Municipal.

§ 1º Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo escala de subordinação funcional, na qual se definem relações de superioridade e subordinação.

§ 2º A hierarquia da Corporação será determinada, sucessivamente:

I – pelo cargo;

II – sendo o mesmo cargo, pelo exercício de função específica;

III – persistindo a igualdade, pelo tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão observar o respeito institucional às autoridades constituídas, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente, preservada a autonomia funcional e operacional da Corporação

CAPÍTULO VII DO DIRIGENTE MÁXIMO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 34 O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR, competindo-lhe:

I efetuar a nomeação dos Guardas Civis Municipais aprovados em concurso público, na forma da lei;

II deliberar sobre a alocação de recursos orçamentários destinados à Guarda Civil Municipal, necessários à sua manutenção e funcionamento, exercendo o controle superior e a fiscalização administrativa;

III convocar reuniões relacionadas à gestão e ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;

IV estabelecer diretrizes gerais de atuação e gestão da Guarda Civil Municipal, em conformidade com a legislação vigente;

V propor, mediante projeto de lei, o aumento ou a diminuição do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VI propor ou regulamentar, conforme o caso, mediante projeto de lei ou decreto, as matérias relativas a competências, atribuições, plano de cargos e carreira, normas internas e celebração de convênios.

CAPÍTULO VIII
DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

Art. 35 Compete ao Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública:

I coordenar e controlar a Guarda Civil Municipal, nos aspectos administrativo, operacional e disciplinar;

II fiscalizar os serviços executados pela Guarda Civil Municipal;

III cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens superiores;

IV aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Civis Municipais, na forma prevista nesta Lei e nas normas regulamentares aplicáveis;

V presidir as reuniões por ele convocadas;

VI manter relacionamento de cooperação institucional com órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;

VII receber as documentações oriundas de seus subordinados e aquelas encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando quanto às que dependam de decisão superior;

VIII encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades da Guarda Civil Municipal;

IX propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

X buscar conhecer o desempenho funcional de seus subordinados, observando critérios técnicos e administrativos;

XI apreciar as manifestações e demandas de seus subordinados, quando formuladas de forma regular e tempestiva;

XII despachar ou prestar informações acerca de requerimentos, consultas, queixas, pedidos e solicitações de reconsideração apresentados por seus subordinados;

XIII promover a interlocução institucional com a imprensa, especialmente para fins de esclarecimento ao público, observadas as normas de sigilo e as determinações superiores;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XIV adotar as providências necessárias à aquisição de materiais, equipamentos e apoio logístico, observados os procedimentos legais de contratação pública, visando ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IX DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 36 O Comandante da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR será nomeado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, competindo-lhe:

I dirigir a Guarda Civil Municipal nos aspectos técnico, operacional e disciplinar;

II planejar, coordenar e fiscalizar os serviços executados pela Guarda Civil Municipal, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

III aplicar as penalidades cabíveis aos Guardas Civis Municipais, na forma prevista nesta Lei e nas normas regulamentares aplicáveis;

IV presidir as reuniões por ele convocadas;

V manter relacionamento de cooperação institucional com órgãos públicos;

VI receber as documentações oriundas de seus subordinados e aquelas encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando quanto às que dependam de decisão superior;

VII fiscalizar e controlar os meios logísticos colocados à disposição da Guarda Civil Municipal;

VIII encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública relatório circunstanciado das atividades da Guarda Civil Municipal, contendo informações relativas ao emprego do efetivo, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos institucionais relevantes, demanda logística, escalas, jornada de trabalho e situação disciplinar;

IX propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

X propor e acompanhar a execução da instrução profissional dos Guardas Civis Municipais, bem como fiscalizar o cumprimento dos programas de capacitação;

XI proceder às alterações no plano operacional quando a situação exigir;

XII exercer iniciativa necessária ao comando, respondendo por seus atos;

XIII assegurar que seus atos observem correção, pontualidade e justiça;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XIV avaliar o desempenho funcional de seus subordinados, com base em critérios técnicos e administrativos;

XV coordenar, controlar e fiscalizar o emprego operacional da Guarda Civil Municipal;

XVI apreciar as manifestações de seus subordinados, quando formuladas de maneira regular e dentro de sua competência;

XVII publicar, em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, atos e fatos relativos aos seus comandados que devam constar em seus registros funcionais;

XVIII despachar ou prestar informações sobre requerimentos, consultas, queixas, pedidos e solicitações de reconsideração de seus subordinados;

XIX propor, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública, as Normas Gerais de Ação – NGA da Guarda Civil Municipal;

XX coordenar, com os demais integrantes da Guarda Civil Municipal, as ações relacionadas à gestão da informação institucional;

XXI planejar e organizar, com base em manuais e programas, as atividades de instrução da Guarda Civil Municipal;

XXII organizar e manter o arquivo e a documentação relativos à instrução, de modo a facilitar consultas e inspeções;

XXIII promover a interlocução institucional com a imprensa, especialmente para fins de esclarecimento ao público, observadas as normas de sigilo e as determinações superiores;

XXIV manter relacionamento de cooperação com órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as competências institucionais;

XXV representar oficialmente a Guarda Civil Municipal em eventos públicos, solenidades, reuniões com órgãos de segurança pública e demais entidades, bem como perante o Poder Judiciário e os meios de comunicação, quando convocado ou autorizado;

CAPÍTULO X DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 37 A função de Subcomandante da Guarda Civil Municipal será exercida preferencialmente por integrante efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, competindo-lhe assessorar diretamente o Comandante da Guarda Civil Municipal, por meio das seguintes atribuições:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

I substituir o Comandante em suas ausências ou impedimentos;

II supervisionar seus subordinados, assegurando o regular andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal;

III manter atualizada e sob seu controle a documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Cíveis Municipais;

IV elaborar as escalas de serviço;

V preparar a correspondência oficial, quando necessário;

VI manter atualizado o histórico institucional da Guarda Civil Municipal;

VII elaborar e manter atualizados os relatórios de situação de inteligência, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos da Guarda Civil Municipal;

VIII apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

IX monitorar e fiscalizar os treinamentos e instruções dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

X assessorar os Guardas Cíveis Municipais na preparação dos meios auxiliares de instrução;

XI cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação – NGA, esta Lei, o Regimento Interno e demais regulamentos aplicáveis;

XII levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, após a devida apuração, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como os documentos que dependam de decisão superior;

XIII dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e providências adotadas por iniciativa própria;

XIV atuar como intermediário na expedição das ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, fiscalizando sua execução;

XV coordenar os setores de apoio, operacional e assistencial, bem como as operações realizadas, informando ao Comandante seu andamento.

CAPÍTULO XI DO INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 38 A função de Inspetor da Guarda Civil Municipal será exercida preferencialmente por integrante efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, designado pelo Prefeito



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Municipal, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, competindo-lhe:

I executar atividades de patrulhamento preventivo e policiamento administrativo, na proteção à população, aos bens, serviços e instalações do Município;

II desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de serviço da Guarda Civil Municipal;

III planejar e gerenciar o emprego do efetivo para atendimento das necessidades de segurança do Município;

IV atuar como agente de articulação em segurança pública municipal, propondo e desenvolvendo ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil;

V orientar diretamente seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

VI intermediar a colaboração entre seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade;

VII planejar e coordenar os serviços e operações sob sua responsabilidade;

VIII supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

IX propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento profissional de seus subordinados;

X inspecionar o uso de armamentos e equipamentos;

XI propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais;

XII distribuir tarefas aos seus subordinados e transmitir as ordens de seus superiores;

XIII orientar e fiscalizar a atuação dos subordinados no trato com o público;

XIV inspecionar a apresentação individual dos subordinados;

XV planejar a implementação de equipamentos tecnológicos de segurança;

XVI zelar pela disciplina de seus subordinados;

XVII planejar e coordenar ações educativas e preventivas junto à comunidade;

XVIII apoiar ações de defesa civil;

XIX atuar, quando designado, na organização e fiscalização do trânsito municipal;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XX coordenar a segurança de autoridades, quando necessário;

XXI atuar no apoio a ações de prevenção e combate a incêndios e suporte básico de vida, quando designado e capacitado.

CAPÍTULO XII DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 39 A função de Guarda Civil Municipal será exercida por integrantes de carreira, devidamente nomeados após aprovação em concurso público, competindo-lhes:

I zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II prevenir, inibir e coibir infrações penais e administrativas;

III atuar preventiva e permanentemente no território municipal;

IV colaborar com os órgãos de segurança pública;

V atuar na mediação de conflitos;

VI exercer competências de trânsito, nos termos da Lei nº 9.503/1997;

VII proteger o patrimônio ambiental e cultural;

VIII cooperar com a defesa civil;

IX interagir com a sociedade civil;

X estabelecer parcerias com órgãos públicos, mediante convênios;

XI articular-se com órgãos municipais;

XII integrar-se com órgãos de polícia administrativa;

XIII atender ocorrências emergenciais;

XIV encaminhar à autoridade policial competente o autor de infração em flagrante;

XV contribuir em estudos de impacto na segurança;

XVI desenvolver ações de prevenção à violência;

XVII auxiliar na segurança de eventos;

XVIII atuar na segurança escolar;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XIX executar outras atribuições compatíveis com a função.

**TÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS PARA O INGRESSO**

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Seção I
Do Ingresso na Carreira**

Art. 40 A forma de provimento do cargo público no quadro da Guarda Civil Municipal será regida por esta Lei, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 41 O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino, observados os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no respectivo edital.

Parágrafo único. Será assegurada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para o sexo feminino, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, observada a proporcionalidade das vagas previstas no edital.

Art. 42 O edital do concurso disciplinará o processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos, a homologação e o vencimento básico inicial da carreira.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer pontuação mínima para habilitação e aprovação, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, vedada a fixação de critérios arbitrários ou discriminatórios.

**Seção II
Do Provimento**

Art. 43 São requisitos básicos para o provimento no cargo público de Guarda Civil Municipal:

I ser brasileiro nato ou naturalizado;

II estar em gozo dos direitos políticos;

III não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, comprovados por certidões expedidas pelos órgãos competentes, tais como:

a) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- b) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar da União;
- e) demais certidões exigidas no edital.

IV possuir conduta compatível com o exercício da função de Guarda Civil Municipal, comprovada mediante investigação social realizada por comissão designada ou pela Corregedoria, conforme regulamentação;

V estar em dia com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino;

VI ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

VII possuir nível médio completo;

VIII possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo nas categorias “A” e “B”;

IX possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;

X ser aprovado em exame toxicológico, quando exigido;

XI atender aos critérios de aptidão física definidos no edital, sendo vedada a exigência de requisitos desproporcionais ou discriminatórios;

XII ser aprovado nos exames de aptidão física, mental e psicológica;

XIII não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade;

XIV ser aprovado em concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

XV não possuir conduta social incompatível com o exercício da função, comprovada por investigação social e pelas certidões exigidas;

XVI ser aprovado nas provas e etapas de formação;

XVII cumprir as exigências previstas no edital do concurso;

XVIII não ter sido excluído disciplinarmente de instituição congênere ou força pública, quando tal fato for incompatível com o exercício da função.

§ 1º A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade ou fraude no processo de ingresso implicará a anulação do ato de nomeação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 2º Os critérios e requisitos para seleção, formação e treinamento serão estabelecidos no edital do concurso público, podendo o Município firmar convênios com instituições de formação de Guardas Municipais e órgãos de segurança pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

§ 3º A abertura de concurso público dependerá da existência de vagas e da disponibilidade orçamentária, conforme necessidade do serviço público.

§ 4º A organização e a realização dos concursos serão conduzidas por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 5º Para o provimento dos cargos, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de vagas destinadas ao sexo feminino, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 44 As etapas de classificação e habilitação dos candidatos, de caráter eliminatório e/ou classificatório, serão as seguintes:

I prova de conhecimentos gerais;

II prova de títulos;

III exame psicológico;

IV exame de aptidão física;

V exame toxicológico;

VI exame de saúde física e mental;

VII investigação social;

VIII curso de formação.

§ 1º As provas de conhecimentos gerais e de títulos terão caráter classificatório, sendo que os demais exames previstos neste artigo terão caráter eliminatório.

§ 2º A prova de conhecimentos gerais será aplicada a todos os candidatos, sendo convocados para as etapas subsequentes aqueles classificados dentro do quantitativo previsto no edital.

Art. 45 Observada a ordem de classificação, os candidatos convocados serão matriculados no curso de formação específica, que terá caráter eliminatório, passando a ser denominados alunos da Guarda Civil Municipal.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 1º O curso de formação compreenderá o período necessário ao treinamento e à habilitação dos conteúdos básicos das doutrinas e disciplinas constantes da matriz curricular nacional para Guardas Civis Municipais.

§ 2º O candidato matriculado no curso de formação fará jus a bolsa de estudo, a título de ajuda de custo, em valor equivalente ao salário mínimo vigente, durante o período do curso, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O candidato-aluno que já seja servidor público do Município de Amélia Rodrigues poderá ser afastado de seu cargo ou função durante o curso de formação, facultando-se a opção pela remuneração de origem ou pela bolsa prevista no § 2º.

§ 4º O candidato que não concluir o curso de formação ou não ingressar no cargo poderá ser obrigado a ressarcir os valores recebidos a título de bolsa, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 46 Os candidatos aprovados em todas as etapas previstas no edital do concurso, observados os critérios legais deste Estatuto, frequentarão o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Parágrafo único. O curso de formação deverá observar as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais, expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, admitidas adaptações que atendam às necessidades do serviço, desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos.

Art. 47 O candidato-aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso de formação nas seguintes hipóteses:

I faltar a 10% (dez por cento) das aulas sem justificativa;

II não obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações;

III desistir do curso de formação, hipótese em que poderão ser convocados novos candidatos, respeitada a ordem de classificação;

IV apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, mediante apuração prévia em procedimento administrativo;

Art. 48 O candidato-aluno reprovado no curso de formação ou eliminado por motivos disciplinares será desclassificado do processo seletivo.

Art. 49 Havendo candidatos-alunos eliminados ou reprovados no curso de formação, não haverá substituição imediata, sendo nomeados apenas aqueles que concluírem todas as etapas e forem aprovados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo único. Poderá haver formação de novas turmas, mediante convocação dos candidatos habilitados na primeira etapa, respeitada a ordem decrescente de classificação.

Art. 50 O candidato-aluno matriculado e em curso de formação ficará sujeito às normas legais e regulamentares aplicáveis à Guarda Civil Municipal.

Art. 51 O candidato-aluno que, durante o curso de formação, apresentar limitação física temporária devidamente comprovada por laudo médico, poderá concluir o curso após o restabelecimento de sua condição de saúde, desde que atendidos os requisitos curriculares.

Art. 52 Concluídas todas as etapas com aprovação, o candidato será nomeado para o cargo de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 53 Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação e as disposições desta Lei.

Art. 54 A nomeação far-se-á em rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados, dentro do prazo de validade do concurso público.

Art. 55 Não poderá ser nomeado para o cargo de Guarda Civil Municipal o candidato que possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 56 A posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, no qual constarão as atribuições, deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo, que não poderão ser alterados unilateralmente, ressalvados os atos de ofício previstos em lei, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º O prazo para a posse será de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

§ 2º A posse poderá ser realizada mediante procuração específica.

§ 3º No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, bem como declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento caso a posse não ocorra no prazo previsto no § 1º deste artigo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 57 O integrante da carreira da Guarda Civil Municipal será considerado empossado mediante a assinatura do termo de posse, no qual constarão o ato de nomeação e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo, bem como das disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. O termo de posse será assinado pela autoridade competente para dar posse e pelo nomeado.

Art. 58 A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, o cumprimento das condições legais para a investidura no cargo.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO

Art. 59 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal, sendo seu início, interrupção e reinício registrados no assentamento funcional do servidor.

Parágrafo único. O prazo para o servidor empossado entrar em exercício será de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 60 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – responsabilidade funcional;

V – capacidade técnica;

VI – produtividade;

VII – cumprimento das ordens legais;

VIII – uso adequado de equipamentos e patrimônio público;

IX – relacionamento funcional e urbanidade;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

X – comprometimento com o serviço público;

XI – aptidão para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 61 Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas em legislação específica, conforme as regras do Estatuto Geral do Servidor.

Art. 62 Durante o estágio probatório, aplicam-se ao servidor as disposições do Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, especialmente quanto a direitos, deveres e regime disciplinar.

Art. 63 O Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas pelo interesse público.

Art. 64 Adquirirá estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo exercício, o Guarda Civil Municipal aprovado na avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 65 O superior imediato do servidor em estágio probatório emitirá relatório conclusivo a seu respeito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término do estágio, encaminhando-o à autoridade competente, quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º Na hipótese de avaliação desfavorável, será assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Recebido o relatório, a autoridade competente emitirá decisão fundamentada quanto à confirmação ou não do servidor no cargo.

§ 3º Se a decisão for contrária à permanência do servidor, será instaurado procedimento administrativo específico para sua exoneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 66 A comissão responsável pela avaliação de desempenho individual, condição para aquisição da estabilidade, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 O Guarda Civil Municipal, após a aquisição da estabilidade, será submetido aos critérios de promoção previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Administração dará ao servidor conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos utilizados na avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 68 O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias, dirigido à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá no mesmo prazo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo único. Da decisão proferida no pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 69 Os integrantes da Guarda Civil Municipal participarão obrigatoriamente de programas permanentes de formação, capacitação e atualização profissional.

Art. 70 A capacitação continuada compreenderá, dentre outros temas:

I – direitos humanos;

II – uso progressivo da força;

III – armamento e tiro;

IV – abordagem operacional;

V – mediação de conflitos;

VI – primeiros socorros;

VII – defesa pessoal;

VIII – legislação aplicada à atividade da Guarda Civil Municipal;

IX – atendimento ao público e cidadania.

Art. 71 O Município poderá celebrar convênios com órgãos de segurança pública, instituições de ensino e entidades especializadas para realização de cursos, treinamentos e ações de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art. 72 Para os efeitos da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e regulamentam o desenvolvimento da carreira funcional do servidor público, objetivando instituir oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e constituindo instrumento de gestão de pessoas;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

II Carreira: trajetória do servidor desde o ingresso no cargo público até o desligamento, estruturada em classes e níveis de vencimentos, observados a escolaridade, a qualificação profissional e a complexidade das atribuições;

III Evolução por Merecimento: vantagem funcional concedida ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, decorrente de sua qualificação, desempenho ou titulação, nos termos dos critérios estabelecidos nesta Lei;

IV Vencimento: retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo público, fixada em lei, observado o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

V Remuneração: vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

VI Avaliação de Desempenho: processo contínuo de monitoramento e análise das atividades desenvolvidas no exercício funcional, considerando evolução, qualificação, desempenho e assiduidade;

VII Quadro de pessoal: conjunto de cargos existentes no âmbito da estrutura da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues;

VIII Classes: divisões estruturais dentro de um mesmo cargo que refletem a evolução funcional na carreira;

IX Cargo em comissão: cargo de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, observado o percentual mínimo de ocupação por servidores de carreira, nos termos da legislação vigente.

Art. 73 Após o ingresso na carreira no cargo de Guarda Civil Municipal, a evolução funcional do servidor dar-se-á da seguinte forma:

I horizontalmente, por tempo de serviço, nos termos do Anexo I desta Lei;

II verticalmente, mediante obtenção de titulação específica ou qualificação profissional compatível com o cargo, nos termos do Anexo II desta Lei;

Art. 74 Os cargos em comissão e as funções gratificadas vinculados à estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal observarão o disposto em legislação específica, devendo ser exercidos preferencialmente por integrantes efetivos da carreira, nos termos da legislação vigente

Art. 75 Os ocupantes dos níveis I, II, III e IV da Guarda Municipal ficam integrados à carreira da Guarda Civil Municipal, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido nesta Lei.

TÍTULO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 76 O Código de Ética e Disciplina Profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR, instituído por esta Lei, tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular a aplicação das sanções administrativas, estabelecer normas de conduta funcional e disciplinar, bem como prever mecanismos de reconhecimento e recompensas aos seus integrantes.

Art. 77 Este Código aplica-se a todos os servidores integrantes do efetivo da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR, inclusive aos ocupantes de funções de comando, cargos em comissão, funções administrativas e aos que atuem nos órgãos de controle interno da instituição.

CAPÍTULO I DA ÉTICA

Art. 78 O Guarda Civil Municipal não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta funcional e pessoal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o Guarda Civil Municipal não se limitará a distinguir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, devendo pautar sua conduta, sobretudo, pelos princípios da honestidade e da probidade, nos termos do art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 79 A função pública deve ser compreendida como exercício profissional permanente, integrando-se à vida pessoal do servidor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os atos praticados na vida privada somente poderão repercutir na esfera funcional quando houver reflexo direto e comprovado sobre a dignidade da função pública, a imagem institucional da Guarda Civil Municipal ou o exercício das atribuições do cargo

Art. 80 A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensível a todo integrante da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR, que deverá observar, além dos demais preceitos desta Lei, os seguintes princípios éticos:

I primar pela verdade e pela responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

II observar os princípios da Administração Pública no exercício das atribuições do cargo;

III ser justo e imparcial na apreciação e avaliação dos atos que lhe couber analisar;

IV cumprir seus deveres de cidadão;

V respeitar as autoridades civis e militares, nos termos da lei;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VI assegurar assistência moral e material à família ou contribuir para sua manutenção;

VII preservar e praticar, inclusive fora do serviço ou na inatividade, os preceitos éticos da instituição;

VIII abster-se de utilizar o cargo ou função para obtenção de vantagem pessoal ou para tratar de interesses particulares ou de terceiros;

IX abster-se da utilização de fardamento, graduações ou símbolos institucionais:

a) em atividades de natureza comercial, industrial ou liberal;

b) para manifestações públicas, inclusive em meios de comunicação ou redes sociais, que envolvam assuntos institucionais sem autorização;

c) no exercício de atividades privadas incompatíveis com a função pública;

d) em atividades de natureza religiosa, quando vinculadas à representação institucional;

e) em situações que possam comprometer a imagem da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os princípios éticos orientarão a conduta do Guarda Civil Municipal e as ações das chefias, priorizando-se, sempre que possível, medidas de caráter educativo.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 81 São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR:

I o respeito à dignidade da pessoa humana;

II o respeito à cidadania;

III o respeito à justiça;

IV o respeito à legalidade democrática;

V o respeito ao patrimônio público.

Art. 82 A hierarquia consiste na ordenação dos cargos e funções em níveis distintos dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal, estabelecendo relações de subordinação e autoridade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 83 A civilidade constitui elemento essencial da conduta dos servidores da Guarda Civil Municipal, cabendo ao superior hierárquico tratar os subordinados com respeito e, a estes, manter deferência para com seus superiores.

Art. 84 A hierarquia e a disciplina manifestam-se pelo cumprimento dos deveres civis e funcionais em todos os níveis, constituindo a base institucional da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR.

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis distintos dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A disciplina manifesta-se pelo cumprimento dos deveres funcionais, em todos os graus da hierarquia, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I pronta obediência às ordens legais;

II observância às prescrições legais e regulamentares;

III emprego da capacidade técnica em benefício do serviço;

IV correção de atitudes;

V colaboração com a disciplina coletiva e com a eficiência institucional.

Art. 85 O princípio da subordinação rege todos os níveis da hierarquia da Guarda Civil Municipal, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 86 É proibido ao Guarda Civil Municipal:

I recusar fé a documentos públicos;

II opor resistência injustificada ao andamento de processo, documento ou à execução de serviço;

III depreciar a instituição Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR;

IV agir em desconformidade com os princípios e diretrizes institucionais da GCMAR;

V delegar a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI coagir ou aliciar subordinados para filiação a associação profissional, sindicato ou partido político;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VII manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, nos termos da legislação aplicável;

VIII realizar permuta de serviço mediante vantagem indevida;

IX valer-se da condição de Guarda Civil Municipal para obter vantagem pessoal ou de terceiros;

X apresentar-se em serviço com uniforme em desacordo com os padrões institucionais;

XI adotar conduta incompatível com a apresentação pessoal, a disciplina ou a imagem institucional da Guarda Civil Municipal;

XII receber vantagem indevida, propina, comissão, presente ou qualquer benefício em razão das atribuições;

XIII utilizar, para fins particulares, instalações, veículos, materiais ou equipamentos de uso oficial;

XIV alterar a composição ou as características do uniforme padrão;

XV utilizar o uniforme fora do serviço, salvo nas hipóteses autorizadas;

XVI deixar de cumprir a jornada de trabalho sem justificativa legal;

XVII proceder de forma desidiosa;

XVIII emprestar, doar ou vender o uniforme a terceiros;

XIX exercer atividade incompatível com o cargo ou com a jornada de trabalho, salvo previsão legal;

XX aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, sem autorização da autoridade competente;

XXI afastar-se para concorrer a cargo eletivo sem observância das condições legais;

XXII receber presentes ou vantagens que possam caracterizar troca de favores;

XXIII apresentar-se em serviço com adornos, vestimentas ou objetos que comprometam a padronização, segurança ou a imagem institucional, conforme regulamento interno de uniformização editado pela Administração;

XXIV utilizar acessórios ou elementos visuais não previstos no uniforme institucional durante o serviço, conforme regulamento interno de uniformização editado pela Administração;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XXV possuir tatuagem que contenha apologia à violência, à criminalidade, ao preconceito ou a qualquer conteúdo incompatível com os princípios da Administração Pública;

XXVI apresentar-se em serviço sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, ou exercer suas funções em tais condições;

XXVII dar ordem ilegal ou manifestamente inexecutável.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 87 O Guarda Civil Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições:

I pelos prejuízos que causar à Administração Pública, por dolo ou culpa, esta compreendendo imprudência, imperícia, negligência ou omissão;

II pelas faltas, danos, sonegações ou extravios que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, ressalvadas as hipóteses em que não se configure dolo ou culpa;

III por deixar de apurar ou comunicar, por indulgência ou negligência, a responsabilidade de seus subordinados.

Art. 88 A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado poderá ser promovida mediante desconto em folha, por decisão administrativa fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais formas de ressarcimento previstas em lei.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, a responsabilidade civil do servidor será apurada em ação regressiva promovida pela Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores, até o limite do valor da herança recebida.

§ 4º Havendo dolo, a responsabilização civil não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 89 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 90 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ação ou omissão praticada no desempenho do cargo ou função.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 91 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 96 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada apenas no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a autoria.

CAPÍTULO V DO COMPORTAMENTO

Art. 92 Ao ingressar na carreira da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues, o servidor será classificado no comportamento satisfatório.

Art. 93 Para fins disciplinares e demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal será classificado como:

I excelente, quando, no período de 72 (setenta e dois) meses, não tiver sofrido qualquer punição;

II satisfatório, quando, no período de 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;

III regular, quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até 2 (duas) penas de suspensão;

IV insuficiente, quando, no período de 12 (doze) meses, tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 94 A contagem do tempo para a melhoria de comportamento será automática, decorrido o lapso previsto no artigo anterior, iniciando-se a contagem a partir do término do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 95 Infração disciplinar é toda ação ou omissão que viole dever funcional previsto nesta Lei pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR.

Parágrafo único. As infrações disciplinares classificam-se, quanto à sua natureza, em:

I – leves;

II – médias;

III – graves;

IV – gravíssimas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 96 São infrações disciplinares de natureza leve:

I deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

II chegar atrasado, sem motivo justificado, a ato ou serviço;

III deixar o subordinado de cumprimentar superior, ou o superior de responder ao cumprimento;

IV usar uniforme em desacordo com as normas ou apresentar-se com desleixo pessoal.

Art. 97 São infrações disciplinares de natureza média:

I recusar-se a receber uniforme, equipamentos ou objetos destinados ao serviço;

II deixar de comunicar perturbação da ordem pública ao superior;

III deixar de prestar informações quando solicitado;

IV deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V desempenhar inadequadamente suas funções;

VI afastar-se do posto sem motivo justificado;

VII deixar de apresentar-se no prazo estabelecido;

VIII representar a instituição sem autorização;

IX utilizar indevidamente insígnias ou símbolos;

X ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;

XI tratar de forma desrespeitosa qualquer pessoa;

XII deixar de zelar pelo material público;

XIII portar arma de forma inadequada ou sem observância das normas de segurança;

XIV coagir subordinados para fins político-partidários;

XV suprimir identificação do uniforme;

XVI deixar de comunicar infração disciplinar de que tenha conhecimento.

Art. 98 São infrações disciplinares de natureza grave:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I desempenhar inadequadamente suas funções de forma intencional;
- II simular doença;
- III utilizar meios ilícitos para ocultar identidade;
- IV dificultar direito de petição de subordinado;
- V apresentar-se sem uniforme ou retirá-lo indevidamente em serviço;
- VI abandonar serviço;
- VII contratar com a Administração em conflito de interesse;
- VIII usar armamento não autorizado;
- IX ofender ou provocar servidor ou autoridade;
- X descumprir ou retardar ordem legal;
- XI incentivar descumprimento de ordem legal;
- XII dar ordem ilegal ou manifestamente inexecutável;
- XIII participar de empresa de segurança privada;
- XIV manifestar-se depreciativamente contra a instituição;
- XV determinar serviço ilegal;
- XVI violar ou não preservar local de crime;
- XVII praticar usura;
- XVIII deixar de proteger pessoa sob custódia;
- XIX divulgar informações que comprometam a segurança institucional;
- XX não assumir responsabilidade por seus atos;
- XXI omitir informações relevantes;
- XXII transportar pessoas ou materiais sem autorização;
- XXIII participar de empresa com conflito de interesse com o Município;
- XXIV acumular cargos ilegalmente;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XXV deixar de comunicar irregularidade grave;

XXVI faltar injustificadamente ao serviço;

XXVII instaurar ou provocar instauração de procedimento disciplinar sem fundamento fático;

XXVIII realizar permuta de serviço sem autorização;

XXIX conduzir viatura sem autorização;

XXX retirar bens sem autorização;

XXXI dirigir viatura com imprudência;

XXXII disparar arma de fogo por negligência;

XXXIII descumprir normas de custódia;

XXXIV maltratar animais.

Art. 99 São infrações disciplinares de natureza gravíssima:

I praticar ato atentatório à vida, salvo legítima defesa;

II praticar tortura ou crueldade;

III facilitar posse de objeto ilícito por detido;

IV utilizar bens públicos para fins particulares;

V retirar bens públicos sem autorização;

VI extraviar ou danificar patrimônio público;

VII praticar discriminação;

VIII praticar assédio;

IX exigir vantagem indevida;

X liberar detido sem justificativa;

XI induzir declarações falsas.

XII – abandonar posto de serviço quando armado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XIII – utilizar arma de fogo de forma abusiva, desproporcional ou em desacordo com os protocolos institucionais;

XIV – divulgar dolosamente informações sigilosas de natureza operacional;

XV – manter vínculo, colaboração ou associação com organização criminosa;

XVI – praticar corrupção passiva ou concussão;

XVII – utilizar equipamentos, armamentos ou viaturas oficiais para prática de ato ilícito.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 100 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos desta Lei, são:

I advertência;

II repreensão;

III suspensão;

IV demissão.

Seção I Da Advertência

Art. 101 A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às infrações de natureza leve, constará do prontuário individual do servidor e será considerada para os efeitos legais previstos nesta Lei.

Seção II Da Repreensão

Art. 102 A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza média, devendo ser registrada no prontuário individual do infrator.

§ 1º A publicidade da sanção observará os princípios da legalidade e da proteção à intimidade do servidor, podendo ser realizada de forma interna, nos termos de regulamentação.

Seção III Da Suspensão



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 103 A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada ao servidor nos casos de infrações de natureza grave ou de reincidência, devendo ser registrada em sua ficha funcional.

§ 1º A aplicação da suspensão dependerá de regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 104 Durante o período de suspensão, o servidor ficará afastado do exercício do cargo, com perda da remuneração correspondente ao período, nos termos da legislação aplicável.

Art. 105 A penalidade de suspensão será registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Seção IV Da Demissão

Art. 106 Será aplicada a pena de demissão nos seguintes casos:

I prática de crime contra a Administração Pública, nos termos da legislação penal;

II abandono de cargo;

III inassiduidade habitual;

IV improbidade administrativa;

V ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa;

VI revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo;

VII corrupção;

VIII prática de crimes incompatíveis com o exercício da função pública, inclusive crimes hediondos, crimes contra a Administração Pública, a fé pública, a ordem tributária, a segurança nacional ou contra a vida, ressalvada a hipótese de legítima defesa;

IX lesão ao patrimônio público;

X concessão de vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

XI recebimento ou solicitação de vantagem indevida, ainda que fora do exercício da função, mas em razão dela;

XII exercício de advocacia administrativa;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XIII prática de conduta incompatível com o decoro da função, inclusive vício em jogos proibidos durante o serviço;

XIV revelação dolosa de informações sigilosas, com prejuízo à Administração ou a terceiros;

XV prática de infrações disciplinares classificadas como gravíssimas, nos termos do art. 99 desta Lei.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Configura-se inassiduidade habitual a ausência injustificada ao serviço por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 107 A apuração das infrações disciplinares praticadas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues será realizada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação dos atos administrativos e a observância da proporcionalidade.

Art. 108 A sindicância será instaurada quando a irregularidade narrada não estiver suficientemente esclarecida quanto à autoria ou materialidade, ou quando a falta, em tese, puder ensejar advertência ou repreensão.

Art. 109 O processo administrativo disciplinar será instaurado quando a infração, em tese, puder ensejar suspensão ou demissão, bem como quando a gravidade dos fatos exigir apuração formal e aprofundada.

Art. 110 A autoridade competente para determinar a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar será:

I - o Comandante da Guarda Civil Municipal, nas hipóteses de faltas leves e médias, sem prejuízo da remessa à autoridade superior quando a gravidade do caso assim exigir;

II - o Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública, nas hipóteses de faltas graves ou quando houver necessidade de aplicação de pena de suspensão;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III - o Prefeito Municipal, nas hipóteses em que a infração, em tese, possa ensejar demissão.

Art. 111 A instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar dar-se-á por portaria, que conterà, no mínimo:

I - a identificação da autoridade instauradora;

II - a descrição resumida dos fatos a serem apurados;

III - o nome do servidor investigado, quando conhecido;

IV - a designação da comissão processante ou do sindicante, conforme o caso;

V - o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 112 É assegurado ao servidor acompanhar todos os atos do procedimento, pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído, bem como apresentar defesa, requerer provas e formular quesitos, na forma desta Lei.

Art. 113 Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia apuração regular em procedimento administrativo, ressalvadas apenas as medidas de natureza cautelar expressamente previstas nesta Lei.

Seção II Da Sindicância

Art. 114 A sindicância será conduzida por servidor efetivo estável, designado pela autoridade competente, ou por comissão composta por até 3 servidores efetivos estáveis, quando a complexidade da matéria assim recomendar.

Art. 115 O prazo para conclusão da sindicância será de 30 dias, contados da publicação da portaria instauradora, admitida prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 116 Na sindicância serão observadas, no que couber, as seguintes fases:

I - instauração;

II - instrução sumária;

III - manifestação do servidor, quando houver imputação individualizada;

IV - relatório final.

Art. 117 Encerrada a sindicância, a autoridade competente poderá:

I - determinar o arquivamento, quando não houver indícios de autoria ou materialidade;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

II - aplicar penalidade de advertência ou repreensão, quando comprovada infração de menor gravidade e assegurada prévia manifestação do servidor;

III - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, quando a infração apurada puder ensejar suspensão ou demissão.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 118 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 servidores efetivos estáveis, designados pela autoridade instauradora, devendo um deles presidir os trabalhos.

Parágrafo único. A comissão processante será composta, preferencialmente, por integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal, observados os critérios de imparcialidade e estabilidade funcional.

Art. 119 Não poderá integrar a comissão processante:

I - cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - servidor que tenha interesse direto ou indireto no resultado do processo;

III - servidor que seja subordinado direto do acusado, quando houver comprometimento da imparcialidade;

IV - servidor que tenha participado dos fatos objeto da apuração, salvo como testemunha.

Art. 120 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurada autonomia técnica para a condução da instrução.

Art. 121 O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 dias, contados da publicação da portaria instauradora, admitida prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da comissão e autorização da autoridade instauradora.

Art. 122 O processo administrativo disciplinar compreenderá as seguintes fases:

I - instauração;

II - citação do acusado;

III - defesa prévia;

IV - instrução probatória;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

V - interrogatório, quando cabível;

VI - alegações finais;

VII - relatório conclusivo da comissão;

VIII - julgamento pela autoridade competente.

Seção IV Da Citação e da Defesa

Art. 123 Instaurado o processo, o acusado será citado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, contados da ciência pessoal ou, sendo inviável, da publicação do ato no órgão oficial.

Art. 124 Na defesa prévia, o acusado poderá:

I - arguir preliminares;

II - indicar provas que pretende produzir;

III - arrolar testemunhas;

IV - juntar documentos;

V - requerer diligências.

Art. 125 O não oferecimento de defesa prévia no prazo legal não implicará confissão, devendo a comissão nomear defensor dativo, dentre servidores efetivos estáveis ou advogados regularmente habilitados, para acompanhar o feito.

Art. 126 Será assegurado ao acusado amplo acesso aos autos, vedada a retirada de documentos originais, salvo por autorização expressa da comissão.

Seção V Da Instrução Probatória

Art. 127 A comissão promoverá a colheita das provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo:

I - ouvir testemunhas;

II - requisitar documentos;

III - determinar diligências;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

IV - solicitar perícias;

V - colher depoimento do acusado;

VI - promover acareações, quando necessárias.

Art. 128 As testemunhas serão intimadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo prestar compromisso de dizer a verdade, salvo nos casos legalmente excepcionados.

Art. 129 O acusado terá direito de participar da produção das provas, formular perguntas às testemunhas por intermédio da comissão e impugnar documentos e laudos.

Art. 130 Concluída a instrução, o acusado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias.

Seção VI Do Relatório e do Julgamento

Art. 131 Encerrada a fase de alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, no qual deverá:

I - descrever os fatos apurados;

II - examinar as provas produzidas;

III - apreciar as teses defensivas;

IV - concluir pela absolvição ou pela responsabilidade do acusado;

V - indicar, em caso de responsabilização, a infração cometida e a penalidade sugerida.

Art. 132 O relatório da comissão não vincula a autoridade julgadora, que poderá:

I - acolhê-lo integralmente;

II - determinar diligências complementares;

III - decidir de forma diversa, desde que motivadamente.

Art. 133 Compete ao Comandante julgar os processos cuja penalidade aplicável seja advertência ou repreensão, salvo se outra autoridade for expressamente designada.

Art. 134 Compete ao Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública julgar os processos cuja penalidade aplicável seja suspensão.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 135 Compete ao Prefeito Municipal julgar os processos cuja penalidade aplicável seja demissão.

Art. 136 A decisão será sempre motivada, com indicação dos fatos, fundamentos jurídicos, provas consideradas e penalidade aplicada, se for o caso.

Seção VII Do Afastamento Preventivo

Art. 137 Como medida cautelar e para assegurar a regular apuração dos fatos, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento preventivo do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 dias, sem prejuízo da remuneração, mediante decisão fundamentada baseada em risco concreto à instrução processual, à ordem administrativa ou à continuidade regular do serviço público.

Art. 138 O afastamento preventivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver necessidade devidamente fundamentada.

Art. 139 O afastamento preventivo não constitui penalidade e cessará automaticamente com a conclusão do processo, salvo se sobrevier decisão diversa devidamente motivada.

Seção VIII Dos Critérios de Aplicação da Penalidade

Art. 140 Na aplicação da penalidade serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados ao serviço público;
- III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV - os antecedentes funcionais;
- V - a reincidência;
- VI - a repercussão da conduta no âmbito institucional.

Art. 141 São circunstâncias atenuantes:

- I - bons antecedentes funcionais;
- II - prestação espontânea de informações relevantes à apuração;
- III - arrependimento eficaz, quando cabível;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

IV - reparação espontânea do dano, quando possível.

Art. 142 São circunstâncias agravantes:

I - reincidência;

II - concurso de servidores;

III - prática de infração com abuso de autoridade ou de função;

IV - ocultação de provas;

V - premeditação.

Seção IX Da Prescrição

Art. 143 A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 2 anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;

III - em 180 dias, quanto às infrações puníveis com advertência;

IV – em 90 dias, quando às infrações puníveis com repreensão.

Art. 144 O prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para a instauração do procedimento.

Art. 145 A instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pela autoridade competente.

Art. 146 Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr novamente por inteiro a partir do encerramento da causa interruptiva.

Seção X Dos Recursos

Art. 147 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, contados da ciência do interessado.

Art. 148 O recurso será dirigido:

I - ao Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública, quando a decisão tiver sido proferida pelo Comandante;

II - ao Prefeito Municipal, quando a decisão tiver sido proferida pelo Secretário;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III - ao Prefeito Municipal, em pedido de reconsideração ou recurso hierárquico final, quando a penalidade tiver sido aplicada originariamente por autoridade superior.

Art. 149 A autoridade recursal poderá:

I - confirmar a decisão;

II - reformá-la;

III - anulá-la;

IV - determinar nova instrução.

Seção XI Da Revisão do Processo

Art. 150 O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 151 A revisão poderá ser requerida pelo servidor punido ou, em caso de falecimento, por seus sucessores.

Art. 152 No processo revisional, não poderá resultar agravamento da penalidade anteriormente aplicada.

Seção XII Da Aplicação Subsidiária

Art. 153 Aplicam-se subsidiariamente à sindicância e ao processo administrativo disciplinar dos integrantes da Guarda Civil Municipal as disposições do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município, desde que compatíveis com esta Lei e com a natureza especial da carreira.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 154 É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 155 O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 156 Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser apreciados no prazo de até 15 (quinze) dias e decididos no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 157 Caberá recurso:

I do indeferimento do pedido de reconsideração;

II das decisões proferidas em recursos administrativos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que houver expedido o ato ou proferido a decisão, observada a hierarquia administrativa.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

CAPÍTULO X DA PRESCRIÇÃO

Art. 158 As infrações praticadas pelos servidores e não apuradas em tempo hábil prescreverão:

I em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;

III em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com repreensão;

IV em 90 (noventa) dias, quanto às infrações puníveis com advertência.

§ 1º O prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para a instauração do procedimento.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na legislação penal aplicam-se às infrações disciplinares também tipificadas como crime.

§ 3º A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr novamente a partir do dia em que cessar a causa interruptiva.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO PESSOAL



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 159 A apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR será disciplinada por regulamento próprio, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO V DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160 Fica criado, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR.

Art. 161 A carreira de que trata esta Lei é composta pelo cargo de Guarda Civil Municipal, com atribuições previstas na Constituição Federal, no Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei nº 13.022/2014, e na legislação municipal aplicável.

§ 1º Os integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal constituem classe específica de servidores públicos municipais, com deveres, direitos, obrigações, prerrogativas, regime de trabalho, aposentadoria e remuneração próprios, nos termos desta Lei e das demais normas aplicáveis.

§ 2º A estrutura da carreira instituída por esta Lei compreende a tabela de remuneração e os mecanismos de desenvolvimento funcional do servidor.

Art. 162 O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues tem como princípios básicos:

I a valorização do servidor e do serviço público, reconhecendo a importância e a especificidade da carreira de agente da ordem pública;

II a garantia de remuneração condigna aos integrantes da carreira;

III a valorização profissional, mediante o acesso a meios de qualificação e desenvolvimento de conhecimentos, valores e habilidades, com possibilidade de progressão na carreira;

IV a manutenção de padrão técnico-profissional compatível com a responsabilidade institucional, observados os princípios de atuação da Administração Pública;

V a adoção dos critérios de habilitação e mérito para o desenvolvimento na carreira;

VI a integração do crescimento profissional dos servidores ao desenvolvimento das missões institucionais da Guarda Civil Municipal.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Art. 163 Entende-se por Plano de Carreira o instrumento de gestão de recursos humanos destinado a organizar o desenvolvimento profissional e funcional do servidor, mediante a progressiva ampliação de responsabilidades, elevação hierárquica e complexidade das atribuições, com base na avaliação de desempenho.

Art. 164 O desenvolvimento funcional tem por objetivo possibilitar ao servidor o melhor aproveitamento de seu potencial, com o conseqüente reconhecimento de seu mérito pela Administração, no exercício de cargo efetivo.

Seção II Da Evolução na Carreira

Art. 165 A evolução na carreira ocorrerá no cargo de Guarda Civil Municipal por meio de:

I progressão horizontal;

II progressão vertical por formação, mediante qualificação e escolaridade do servidor.

§ 1º Para todos os efeitos, a progressão na carreira terá sua contagem iniciada a partir da data do efetivo vínculo do servidor com o Município, vedada a retroatividade, salvo as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

§ 2º Fica excepcionada da regra do § 1º a progressão horizontal decorrente de enquadramento inicial, que poderá produzir efeitos a partir da publicação desta Lei, conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

§ 3º A remuneração inicial da carreira será reajustada na forma da legislação municipal aplicável, observados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 166 Para fins de progressão e promoção, será considerado habilitado o servidor que:

I seja estável;

II não tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos, ressalvada a hipótese de advertência;

III tenha obtido, no mínimo, duas avaliações satisfatórias de desempenho no período de 3 (três) anos, excluído o estágio probatório;

IV tenha cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que se encontra;

V não tenha, em cada ano, mais de 5 (cinco) faltas injustificadas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 1º As progressões serão concedidas com rubrica específica, observados os limites da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 2º O modelo e as especificações do Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV serão definidos em regulamento.

Art. 167 Para fins de contagem do interstício mínimo para progressão e promoção, serão considerados apenas os dias de efetivo exercício, na forma da legislação aplicável.

Art. 168 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando-se o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º Após a conversão, os dias restantes até 180 (cento e oitenta) dias não serão computados, arredondando-se para um ano quando excedido esse limite.

§ 2º A contagem do tempo para novo período iniciar-se-á no dia seguinte àquele em que houver sido completado o período anterior.

Subseção I Da Progressão Horizontal

Art. 169 Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável regido por esta Lei de uma classe, representada por letras, para outra imediatamente superior, conforme o **Anexo I**, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e mediante requerimento do servidor.

Art. 170 Terá direito à Progressão Horizontal o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que tenha cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 171 A progressão horizontal, exclusivamente para fins de enquadramento inicial decorrente da instituição desta Lei, poderá produzir efeitos retroativos à data de sua publicação, com a finalidade de adequar automaticamente as classes a que fizer jus o servidor, considerando o tempo de serviço já prestado.

Art. 172 Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento funcional e da implantação da tabela de vencimentos prevista nesta Lei poderão ser implementados gradualmente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O cronograma de implementação financeira poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Subseção II

Da Progressão Vertical por Formação

Art. 173 A Progressão Vertical por Formação consiste no desenvolvimento funcional do servidor mediante aquisição de qualificação profissional, sendo aferida por meio de análise curricular, no âmbito do cargo efetivo de ingresso na carreira.

Parágrafo único. A progressão vertical será concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, mediante comprovação de qualificação profissional superior, nos termos do Anexo II desta Lei, e dependerá de requerimento do servidor.

Art. 174 A comprovação da escolaridade para fins de Progressão Vertical por Formação dar-se-á mediante apresentação de diploma ou certificado devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, conforme os cursos indicados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os títulos apresentados para fins de progressão não poderão ser utilizados mais de uma vez.

Art. 175 A progressão por formação será calculada sobre o vencimento básico do servidor.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 176 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores observará a data-base fixada na legislação municipal, respeitados os limites constitucionais e orçamentários.

Art. 177 Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 178 O vencimento do cargo público efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 179 revisão geral anual da remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal observará a política remuneratória do Município, assegurada a isonomia com os demais servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Das Gratificações e dos Adicionais



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 180 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão devidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal as seguintes gratificações e adicionais:

I décimo terceiro salário;

II gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

III adicional de férias;

IV adicional de periculosidade;

V auxílio alimentação, em valor definido em ato do Poder Executivo, observado o limite orçamentário;

VI adicional por serviço noturno.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais que desempenharem funções específicas, tais como brigadista, patrulhamento, condução de viaturas ou atividades administrativas, poderão perceber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, nos termos de regulamentação.

§ 2º Os integrantes da Guarda que atuarem em eventos de grande porte poderão perceber gratificação por plantão, no percentual de até 10% (dez por cento) do vencimento básico, conforme regulamentação específica.

§ 3º Os servidores que desenvolverem projetos institucionais relevantes, devidamente aprovados pela Administração, poderão perceber gratificação temporária, nos termos de regulamento.

§ 4º As gratificações, ajudas de custo e demais vantagens de caráter transitório não se incorporam aos vencimentos do servidor.

§ 5º A incorporação de vantagens aos vencimentos dependerá de previsão legal específica, observados os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Subseção I Do Décimo Terceiro Salário

Art. 181 O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês completo.

§ 2º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipada parcialmente, nos termos de regulamentação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Subseção II

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 182 Será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, mediante prévia autorização, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único. A jornada extraordinária realizada em domingos e feriados será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Subseção III

Do Adicional de Periculosidade

Art. 183 Os Guardas Civis Municipais expostos a atividades e operações perigosas, com risco acentuado de violência física no exercício de suas funções, têm direito ao adicional de periculosidade.

§ 1º O adicional de periculosidade será pago no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º O adicional de periculosidade integra a remuneração para efeitos de cálculo do décimo terceiro salário e férias, nos termos da legislação aplicável.

Subseção IV

Da Gratificação por Serviço Noturno

Art. 184 O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, computando-se a hora como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Na hipótese de prestação de serviço extraordinário em período noturno, o adicional noturno incidirá sobre a hora normal, sendo cumulativo com o adicional de serviço extraordinário, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 185 Conceder-se-á licença ao integrante da Guarda Civil Municipal de Amélia Rodrigues – GCMAR nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TÍTULO VI



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DAS REGULAMENTAÇÕES

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 186 A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida de forma linear, com divisor de 200 (duzentas) horas mensais para fins de cálculo de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Poderá ser adotado regime de jornada diferenciada, mediante escala de revezamento, a critério da Administração, observada a natureza do serviço e o interesse público, com definição do respectivo divisor em regulamento.

Art. 188 O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal está sujeito a regime especial de trabalho, conforme interesse da Administração, nas seguintes modalidades:

I escala padrão, caracterizada por turnos de trabalho fixados conforme a necessidade do serviço;

II escala extraordinária, caracterizada por convocações em horários distintos da escala ordinária, para atendimento de situações excepcionais, emergenciais ou de relevante interesse público, incluindo eventos, redução de efetivo e situações de calamidade.

Art. 189 O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá, no interesse do serviço, alterar a escala de trabalho dos servidores, devendo as horas excedentes à jornada regular ser remuneradas como serviço extraordinário ou compensadas, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

Art. 190 Entende-se como jornada de trabalho linear aquela cumprida dentro do horário ordinário das unidades administrativas, com horários fixos de entrada e saída, garantindo-se o descanso semanal remunerado.

Art. 191 Considera-se regime especial de trabalho aquele realizado em postos e unidades que exijam prestação de serviço contínuo, em razão da natureza das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 192 A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será organizada por escalas definidas pelo Comandante, podendo ser em regime de revezamento, turnos ou plantões.

§ 1º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados para a prestação de serviço extraordinário, assegurado o direito à compensação ou remuneração correspondente, sendo vedada a recusa injustificada.

§ 2º Os intervalos intrajornada e interjornada deverão observar a legislação aplicável, garantindo-se o descanso adequado ao servidor.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 193 Para execução das atribuições da Guarda Civil Municipal poderão ser adotadas escalas de serviço definidas pelo Comandante, conforme a necessidade administrativa e operacional.

§ 1º Deverá ser observado intervalo mínimo de 12 (doze) horas de descanso entre jornadas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º As horas excedentes à carga horária regular, decorrentes das escalas de serviço, serão remuneradas como horas extraordinárias ou compensadas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 194 Ao Guarda Civil Municipal, quando preso antes de condenação definitiva, será assegurado tratamento compatível com a sua condição funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 195 É assegurada ao Guarda Civil Municipal a identidade funcional, com fé pública e validade em todo o território nacional, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 196 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 197 Aplicam-se, subsidiariamente, aos servidores da Guarda Civil Municipal as normas constantes no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 198 Ficam revogadas as disposições legais em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com o presente Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 199 Os atuais integrantes da Guarda Municipal ficam automaticamente enquadrados na estrutura de carreira prevista nesta Lei, mediante equivalência entre os níveis anteriormente existentes e as classes instituídas neste Estatuto, preservados:

I – o tempo de serviço;

II – a remuneração já incorporada;

III – os direitos adquiridos;

IV – as vantagens pessoais legalmente constituídas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo único. O enquadramento funcional será regulamentado por ato do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 200 A criação de cargos em comissão, funções gratificadas, símbolos remuneratórios, quantitativos e respectivas remunerações relacionados à estrutura da Guarda Civil Municipal dependerá de lei específica.

Art. 201 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 202 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026, observadas as disposições orçamentárias e financeiras vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues-Bahia, em 18 de maio de 2026

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ANEXO I

PROMOÇÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30	2.280,91	2.394,96	2.514,70	2.640,44	2.772,46	2.911,08



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ANEXO II

QUADRO DA PROMOÇÃO VERTICAL POR FORMAÇÃO

PERCENTUAL	REQUISITO	CURSOS
5%	Curso Técnico	Curso técnico com duração mínima de 120 (cento e vinte horas), nas áreas de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Administração.
5%	Certificado de Graduação em Ensino Superior e Pós-graduação lato sensu – especialização	Curso de Graduação em Administração, Segurança Pública, Direito, Educação Física, e pós graduação (especialização) nestas áreas devidamente reconhecido pelo MEC.
5%	Certificado de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado	Curso de pós-graduação (mestrado e doutorado) nas áreas relacionadas no item anterior devidamente regulamentado pelo MEC.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

MENSAGEM Nº 007, DE 18 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, encaminho para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº 007/2026, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, SEU PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição tem por objetivo promover a reorganização normativa, administrativa e funcional da Guarda Civil Municipal, adequando sua estrutura às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022/2014, da Lei Federal nº 13.675/2018 e aos atuais parâmetros institucionais aplicáveis às corporações municipais de segurança pública.

O projeto consolida normas relativas à organização da Guarda Civil Municipal, estabelece critérios de ingresso, disciplina atribuições institucionais, regulamenta mecanismos de controle interno, organiza a estrutura funcional da Corporação e institui parâmetros relacionados à capacitação, desenvolvimento funcional e atuação preventiva no âmbito municipal.

A proposta busca fortalecer a atuação institucional da Guarda Civil Municipal, conferindo maior segurança jurídica ao exercício de suas competências, promovendo atualização organizacional compatível com as demandas contemporâneas da Administração Pública e aprimorando os instrumentos de gestão administrativa e operacional da Corporação.

Além disso, o Projeto de Lei visa assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos relacionados à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como nas ações preventivas voltadas à promoção da ordem pública, proteção comunitária e apoio às políticas municipais de segurança.

A matéria também se mostra necessária para harmonizar a legislação municipal às diretrizes nacionais aplicáveis às Guardas Municipais, estabelecendo regras claras quanto à estrutura organizacional, formação, atribuições, desenvolvimento funcional e mecanismos de controle administrativo e disciplinar.

Diante da relevância institucional da matéria, da necessidade de adequação normativa da Guarda Civil Municipal e do interesse público envolvido, requer-se a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma regimental.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **FABIANO DE LIMA**
Presidente da Câmara de Vereadores de Amélia Rodrigues
Amélia Rodrigues - Bahia